



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I N° 3.453

“ Dispõe sobre desafetação e doação de área verde e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - Fica desafetada a área de Uso Comum do Povo, denominada “Área Verde” para bens dominicais do Município, área esta, com 9.817,00 m², situado ao lado par da Rua Perimetral (atualmente Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho), esquina com as ruas Projetadas 04 e 05, do Loteamento Parque Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

Pela frente, medindo 100,00 metros, para a Rua Perimetral; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 98,55 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 04; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 97,79 metros quadrados, confrontando-se com a Rua Projetada 05; e finalmente pelos fundos, medindo 100,00 metros, confrontando-se com a Rua Argentina.

ARTIGO 2º - Após formalizada e averbada da desafetação da área referida no artigo 1º desta lei, fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a doar uma área com 6.860,50 m², situado ao lado par da Rua Perimetral (atualmente Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho), esquina com a Rua Projetada 05 e Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, do Loteamento Parque Comercial, nesta cidade, à firma João Rodrigo de Oliveira-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.798.098/0001-98, com sede na cidade de Aparecida do Taboado-MS, à Rua Laudelino de Mello nº 875.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A área de 6.860,59 metros quadrados, constante do “caput” deste Artigo está descrita dentro das divisas e confrontações, conforme abaixo :-

Pela frente, medindo 70,00 metros, para a Rua Perimetral (atual Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho); do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 98,33 metros, confrontando-se com a outra parte da Quadra nº 09; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 97,79 metros quadrados, confrontando-se com a rua Projetada 05; e finalmente pelos fundos, medindo 70,00 metros, confrontando-se com a Rua Argentina.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para que a empresa, instale na área, uma Oficina Mecânica e Estacionamento de Veículos, conforme projeto integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 5º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 6º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, ficando inclusive incorporado ao Patrimônio do Município as benfeitorias erguidas na área.

ARTIGO 7º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática, do imóvel, igualmente o disposto no Artigo anterior desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

ARTIGO 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a efetiva conclusão das obras, com o devido laudo de vistoria elaborado pelo setor de Obras Públicas do Município.

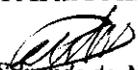
ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de julho de 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA


Mário Silvano do Nascimento
Secretário de Administração
e Planejamento